



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 179, DE 2015

(Nº 8.140/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único. O art. 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 6º** A denominação médico é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina reconhecidos e deverá constar obrigatoriamente dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, vedada a denominação Bacharel em Medicina.” (NR)

PROJETO DE LEI ORIGINAL PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C6B172670B5E8A8DECC044478F063633.proposicoesWeb2?codteor=1288957&filename=PL+8140/2014

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS